



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 12**  
**SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2015**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 12/2015:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, de carácter anual, até ao montante de € 2.217.200,00 (dois milhões, duzentos e dezassete mil e duzentos euros), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

**Resolução n.º 13/2015:**

Autoriza a cedência de utilização, à Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo de duas salas, de um dos módulos pré-fabricados do prédio sito à Canada dos Melancólicos, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

**Resolução n.º 14/2015:**

Cria o Programa Estagiar EU e aprova o respetivo regulamento. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2008, de 9 de junho.

**Resolução n.º 15/2015:**

Aprova o novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U. Revoga as Resoluções n.º 107/2010, de 14 de julho, n.º 44/2012, de 23 de março, n.º 1/2013, de 11 de janeiro e n.º 89/2013, de 31 de julho.

**Resolução n.º 16/2015:**

Incumbe a Atlânticoline, S.A., de prosseguir a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2015.

**Resolução n.º 17/2015:**

Delega no Secretário Regional do Turismo e Transportes a decisão de contratar a aquisição dos serviços marítimos de transporte de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira, pelo prazo de três meses, prorrogável até o limite máximo de três meses.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 9/2015:**

Aprova o Boletim Individual de Saúde Oral. Revoga a Portaria n.º 93/2005, de 29 de dezembro.

**Despacho Normativo n.º 4/2015:**

Determina que o único meio para obtenção dos dados relativos aos utentes inscritos para cirurgia é o SIGLICA e o único meio para extrair os relatórios com os dados quantitativos dos movimentos na lista de inscritos é o SISA. Revoga o Despacho Normativo n.º 43/2009, de 15 de junho.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, que institui a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que esta sociedade estabelece, no seu objeto social, a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Assim, considerando o objeto social da SPRHI, S.A., o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, homologaram, através de Despacho Conjunto, datado de 29 de março de 2007, com efeitos a 14 de dezembro de 2004, o inventário do património habitacional, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a transferir para a SPRHI, S.A., ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do diploma acima citado;

Considerando que, de entre o património habitacional transferido, se destacam os imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves), na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória;

Considerando que, os agregados familiares estabelecidos no Bairro de Nossa Senhora de Fátima da Praia da Vitória, se encontram instalados em habitações que há muito tempo ultrapassaram a sua vida útil, consequência, por um lado, da sua construção ter sido para responder a situações de urgência e, por outro, dadas as estruturas utilizadas, tais habitações são de construção rudimentar e não definitiva, próximas do tipo de pré-fabricado, cujos fogos foram atribuídos, à época, a famílias iminentemente carenciadas;

Considerando que as referidas habitações existentes no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, apresentam, presentemente, já evidentes deficiências e, portanto, menores condições de habitabilidade para os agregados familiares aí residentes;

Considerando a avançada e manifesta degradação do parque habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a ultrapassagem da maturidade inicialmente prevista para as habitações que o compõem, bem como da factual verificação técnica, evidência que impossibilita, também, no presente, a utilização de quaisquer práticas de reabilitação ou outra medida de reparação;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que em resposta a tais factos, o Governo Regional iniciou e promoveu em 2009 o plano de reconversão e de requalificação do referido Bairro, tendo já construído as primeiras 73 habitações, conjugadas, simultaneamente, com a demolição de habitações degradadas, que promovem a libertação de espaço para mais renovada construção naquele parque habitacional, bem como solucionam as necessidades de realojamento de outros tantos agregados familiares, transferidos para casas de edificação definitiva;

Considerando que importa prosseguir o desiderato da necessária reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, efetivando mais construção de novas habitações, bem como as consequentes demolições das referidas casas de menores condições de habitabilidade e de maturidade, há muito ultrapassada;

Considerando que a reconversão do restante Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se insere nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem prosseguido, com particular ênfase, para a requalificação de um parque habitacional cuja vida útil das suas casas há muito que foi excedida, permitindo também àquelas famílias terem acesso a uma habitação condigna, edificada, em matéria de construção, de habitabilidade e de salubridade, de acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto e de segurança, respondendo também às questões da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados;

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória;

Considerando que, após o aprofundamento e a análise do decurso do processo em causa, se verificou que a necessária concretização da requalificação e modernização do Bairro de Nossa Senhora de Fátima deverá ocorrer, essencialmente, em mais duas fases, as quais a seguir se identificam:

Uma 1.<sup>a</sup> fase, repartida por 4 subfases ou etapas, expressas da seguinte forma:

- a) A construção e execução de infraestruturas referentes a 63 habitações;
- b) A construção e execução de 17 edifícios habitacionais
- c) A construção e execução de 22 edifícios habitacionais;
- d) A construção e execução de 24 edifícios habitacionais,

Uma 2.<sup>a</sup> fase que será constituída pela demolição das restantes habitações do Bairro de Nossa Senhora de Fátima e construção de novas habitações necessárias para realojar todos os agregados familiares que permanecerem nas habitações, ali existentes, de cariz próximo do pré-fabricado e de construção rudimentar e não definitiva, nesse Bairro.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a construção da aludida 1.<sup>a</sup> fase que se pretende empreender e concretizar, ocorre em terrenos propriedade da SPRHI, S.A.;

Considerando que a construção das 63 habitações e respetivas infraestruturas, visadas para esta próxima fase, aqui designada de primeira, consubstanciar-se-á, por um lado, para dar resposta e prosseguimento ao plano já entretanto promovido de reconversão e requalificação iniciado em 2009, bem como responder continuamente às necessidades de modernização do referido Bairro, convertendo-o numa Urbanização Social atualizada, equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, apetrechada das necessárias e indispensáveis infraestruturas e equipamentos de âmbito e de utilização comum;

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar, de acordo com os faseamento e subfaseamento delineados para o prosseguimento da reconversão e requalificação do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a celebração de um contrato-programa, de carácter anual, até ao montante de € 2.217.200,00 (dois milhões, duzentos e dezassete mil e duzentos euros), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., destinado a promover, numa primeira fase, a construção e execução de infraestruturas para 63 habitações, bem como a construção de 17 edifícios habitacionais, incluindo a prestação de serviços de fiscalização durante a execução das referidas duas empreitadas que terão lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e

**JORNAL OFICIAL**

representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

5- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*

**MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA**

Entre:

**Região Autónoma dos Açores**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**; e

**Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.**, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**.

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, que institui a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que esta sociedade estabelece, no seu objeto social, a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Assim, considerando o objeto social da SPRHI, S.A., o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, homologaram, através de Despacho Conjunto, datado de 29 de março de 2007, com efeitos a 14 de dezembro de 2004, o inventário

**JORNAL OFICIAL**

do património habitacional, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a transferir para a SPRHI, S.A., ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do diploma acima citado;

Considerando que, de entre o património habitacional transferido, se destacam os imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves), na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória;

Considerando que, os agregados familiares estabelecidos no Bairro de Nossa Senhora de Fátima da Praia da Vitória, se encontram instalados em habitações que há muito tempo ultrapassaram a sua vida útil, consequência, por um lado, da sua construção ter sido para responder a situações de urgência e, por outro, dadas as estruturas utilizadas, tais habitações são de construção rudimentar e não definitiva, próximas do tipo de pré-fabricado, cujos fogos foram atribuídos, à época, a famílias iminentemente carenciadas;

Considerando que as referidas habitações existentes no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, apresentam, presentemente, já evidentes deficiências e, portanto, menores condições de habitabilidade para os agregados familiares aí residentes;

Considerando a avançada e manifesta degradação do parque habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a ultrapassagem da maturidade inicialmente prevista para as habitações que o compõem, bem como da factual verificação técnica, evidência que impossibilita, também, no presente, a utilização de quaisquer práticas de reabilitação ou outra medida de reparação;

Considerando que em resposta a tais factos, o Governo Regional iniciou e promoveu em 2009 o plano de reconversão e de requalificação do referido Bairro, tendo já construído as primeiras 73 habitações, conjugadas, simultaneamente, com a demolição de habitações degradadas, que promovem a libertação de espaço para mais renovada construção naquele parque habitacional, bem como solucionam as necessidades de realojamento de outros tantos agregados familiares, transferidos para casas de edificação definitiva;

Considerando que importa prosseguir o desiderato da necessária reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, efetivando mais construção de novas habitações, bem como as consequentes demolições das referidas casas de menores condições de habitabilidade e de maturidade, há muito ultrapassada;

Considerando que a reconversão do restante Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se insere nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem prosseguido, com particular ênfase, para a requalificação de um parque habitacional cuja vida útil das suas casas há muito que foi excedida, permitindo também àquelas famílias terem acesso a uma habitação condigna, edificada, em matéria de construção, de habitabilidade e de salubridade, de acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto e de segurança, respondendo também às questões da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória;

Considerando que, após o aprofundamento e a análise do decurso do processo em causa, se verificou que a necessária concretização da requalificação e modernização do Bairro de Nossa Senhora de Fátima deverá ocorrer, essencialmente, em mais duas fases, as quais a seguir se identificam:

1- Uma 1.<sup>a</sup> fase, repartida por 4 subfases ou etapas, expressas da seguinte forma:

- a) A construção e execução de infraestruturas referentes a 63 habitações;
- b) A construção e execução de 17 edifícios habitacionais;
- c) A construção e execução de 22 edifícios habitacionais;
- d) A construção e execução de 24 edifícios habitacionais.

2- Uma 2.<sup>a</sup> fase que será constituída pela demolição das restantes habitações do Bairro de Nossa Senhora de Fátima e construção de novas habitações necessárias para realojar todos os agregados familiares que permanecerem nas habitações, ali existentes, de cariz próximo do pré-fabricado e de construção rudimentar e não definitiva, nesse Bairro.

Considerando que a construção da aludida 1.<sup>a</sup> fase que se pretende empreender e concretizar, ocorre em terrenos propriedade da SPRHI, S.A.;

Considerando que a construção das 63 habitações e respetivas infraestruturas, visadas para esta próxima fase, aqui designada de primeira, consubstanciar-se-á, por um lado, para dar resposta e prosseguimento ao plano já entretanto promovido de reconversão e requalificação iniciado em 2009, bem como responder continuamente às necessidades de modernização do referido Bairro, convertendo-o numa Urbanização Social atualizada, equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, apetrechada das necessárias e indispensáveis infraestruturas e equipamentos de âmbito e de utilização comum;

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular e a promover, em primeira fase, a construção e execução de infraestruturas referentes a 63 habitações, bem como a construção de 17 edifícios habitacionais, incluindo a prestação de serviços de fiscalização durante a execução das referidas empreitadas que terão lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, para fins de requalificação do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir que a **SPRHI, S.A.**, possa vir a assegurar a construção a que alude a cláusula anterior e, a consequente reconversão e requalificação do Bairro Nossa Senhora de Fátima, promovendo o necessário para que as mesmas se executem com a perfeição exigida e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA**

A **RAA**, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a **SPRHI, S.A.**, em conformidade com o disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a **SPRHI, S.A.**, em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações da SPRHI, SA**

A **SPRHI, S.A.**, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por Lei estiver obrigada;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RAA**;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, no ano de 2015, a verba global até € 2.217.200,00 (dois milhões, duzentos e dezassete mil e duzentos euros), a qual se estima como necessária e suficiente para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2- No caso de a **SPRHI, S.A.**, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 poderá ser revisto, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

4- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante definido no n.º 1, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **SPRHI, S.A.** executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta entender designar para o efeito.

3 - A **SPRHI, S.A.** deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A **SPRHI, S.A.** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A **SPRHI, S.A.** obriga-se ainda a elaborar e a enviar à **RAA** um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas do contrato**

A **SPRHI, S.A.** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 10.<sup>a</sup>, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato programa**

1- A **RAA** pode resolver o presente contrato-programa quando:

- a) A **SPRHI, S.A.** o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A **SPRHI, S.A.** incumpra de forma grave, ou reiterada as obrigações decorrentes do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) A **SPRHI, S.A.** ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à **SPRHI, S.A.** por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à **SPRHI, S.A.** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Comunicações entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

**RAA:**

Palácio da Conceição, Rua 16 de  
Fevereiro  
9504-508 Ponta Delgada  
Telefone n.º 296 301 100  
Fax n.º 296 628 854

**SPRHI, S.A.:**

Rua do Pasteleiro n.º 30-A,  
Angústias,  
9900-069 Horta  
Telefone n.º 292 200 570  
Fax n.º 292 200 579

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17:00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3- Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da **RAA**, serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 50 - despesas do plano, programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Exemplares**

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **SPRHI, S.A.**

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Imposto de selo**

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a .... de..... de 2014

[lugar da celebração], [data da celebração]

<b>Pela Região Autónoma dos Açores,</b> _____ Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial _____ Secretária Regional da Solidariedade Social	<b>Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.,</b> _____ Presidente do Conselho de Administração _____ Vogal do Conselho de Administração
---	--

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio sito à Canada dos Melancólicos, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, também com acesso pela Avenida Conde Sieuve de Menezes;

Considerando que neste prédio está instalado o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, onde também estão implantados quatro módulos pré-fabricados;

Considerando, finalmente, que a Unidade de Saúde da Ilha Terceira solicitou a cedência de utilização gratuita de duas salas de um dos módulos que está vago, à Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo, instituição particular de solidariedade social.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização, à Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo, instituição particular de solidariedade social, de duas salas, a indicar pelo Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, de um dos módulos pré-fabricados do prédio sito à Canada dos Melancólicos, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, também com acesso pela Avenida Conde Sieuve de Menezes, inscrito na matriz predial urbana no artigo 2.286º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o número 260/Conceição e inscrito a favor da Região pela inscrição G4.

2- A cedência ora autorizada transmite a mera utilização do espaço, continuando o prédio sob gestão do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Considerando os objetivos do Governo dos Açores em promover, na Região, um conhecimento especializado de temáticas e processos de decisão relativos à União Europeia, de modo a garantir a continuidade e a eficácia da defesa dos seus interesses externos;

Considerando que, no âmbito do relacionamento e participação da Região na União Europeia, constitui uma prioridade a promoção de um maior conhecimento sobre a realidade económica, territorial e social açoriana, nomeadamente, através do reforço dos mecanismos de integração dos jovens açorianos nos processos e nas dinâmicas de funcionamento das instituições e organismos europeus;

Considerando que se pretende complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens açorianos através do exercício temporário de atividades formativas ou de aperfeiçoamento profissional junto de instituições e organismos europeus;

Considerando, assim, a importância de possibilitar aos jovens açorianos um maior conhecimento prático sobre a organização e funcionamento das instituições e organismos europeus, potenciando a capacidade técnica existente na Região para uma maior e melhor interação com as instituições e organismos da União, com os seus variados programas e processos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em suma, que o Programa do XI Governo dos Açores identifica como objetivo “aproximar os cidadãos dos Açores à União Europeia”, designadamente, através da promoção de um programa de bolsas para estágios em instituições europeias;

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar o Programa Estagiar UE, que tem por objeto a atribuição, pela Região Autónoma dos Açores, de bolsas para estágios em instituições e órgãos da União Europeia, bem como em organismos de cooperação.

2- Delegar no membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos, protocolos e demais atos considerados necessários à implementação, operacionalização e bom funcionamento do programa.

3- Aprovar o regulamento do Programa Estagiar UE, o qual consta em anexo à presente resolução.

4- Determinar que os encargos decorrentes deste programa são suportados pelas dotações do Programa 14 do Plano Regional Anual.

5- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6- Determinar a revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2008 de 9 de junho de 2008.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****Regulamento Programa Estagiar UE****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define as regras do Programa Estagiar UE, adiante designado por Estagiar UE, que tem por objeto a atribuição pela Região Autónoma dos Açores de bolsas para o exercício temporário de atividades formativas ou de aperfeiçoamento profissional (estágios) em instituições e órgãos da União Europeia, bem como em organismos de cooperação europeus.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O Estagiar UE abrange as seguintes atividades:

- a) Estágios promovidos pelas instituições e órgãos da União Europeia com uma duração até seis meses e que decorram em Bruxelas, Estrasburgo ou Luxemburgo;
- b) Estágios promovidos por organismos de cooperação europeus com os quais tenha sido estabelecido, pelo Governo Regional, um acordo com essa finalidade.

## Artigo 3.º

**Admissão a Estágio**

1- O acesso aos estágios referidos na alínea a) do artigo 2.º, incluindo o processo de candidatura e a decisão de admissão, decorre nos termos das regras e critérios previamente estabelecidos pelas instituições e órgãos promotores.

2- O acesso aos estágios referidos na alínea b) do artigo 2.º, bem como a sua duração, local de realização e obrigações das partes, são regulados pelo acordo referido na mesma alínea e pelo disposto no presente regulamento.

## Artigo 4.º

**Objetivos**

O Estagiar UE tem os seguintes objetivos:

- a) Promover, entre os jovens açorianos, um maior conhecimento da organização e funcionamento da União Europeia, em particular das suas principais instituições e órgãos, bem como de outros organismos de cooperação europeus;
- b) Reforçar as competências socioprofissionais dos jovens licenciados açorianos, em particular no âmbito das temáticas e processos de decisão europeus;
- c) Potenciar o recrutamento e a integração, nas instituições e órgãos europeus de quadros superiores com um relevante conhecimento da Região, promovendo assim a visibilidade e presença da realidade económica, social e territorial dos Açores no exterior.

## Artigo 5.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se ao Estagiar UE os indivíduos que, cumulativamente:

- a) Tenham idade não superior a 30 anos à data do início do estágio;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Tenham concluído o ensino secundário ou o ensino universitário na Região Autónoma dos Açores;
- c) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos;
- d) Sejam possuidores do grau de licenciatura ou mestrado.

## Artigo 6.º

**Bolsa para Estágio**

1- A bolsa para estágio constitui uma compensação pecuniária mensal destinada a compartilhar as despesas de alojamento e alimentação durante o período do estágio e aplica-se, de forma distinta, a estágios não remunerados e a estágios remunerados pela instituição ou órgão promotores.

2- A compensação pecuniária a que se refere o número anterior é fixada por Despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus.

3- A bolsa inclui ainda os custos ou pagamento de uma viagem de ida e volta, em avião e em classe económica, entre o local de residência do beneficiário, na Região Autónoma dos Açores, e o local do estágio.

## Artigo 7.º

**Número de Bolsas**

O número de bolsas a disponibilizar anualmente é fixado por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus, de acordo com a disponibilidade financeira orçamentada para cada ano.

## Artigo 8.º

**Período de candidaturas**

As candidaturas ao Estagiar UE são formalizadas junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus, nos seguintes termos:

- a) No caso dos estágios previstos na alínea a) do artigo 2.º, no prazo de 15 dias úteis após a data da notificação da admissão a estágio pela instituição ou órgão promotor;
- b) No caso dos estágios previstos na alínea b) do artigo 2.º, o prazo é determinado por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus a quem incumbe também a divulgação, pelos meios considerados apropriados, das vagas existentes e organismos correspondentes.



## Artigo 9.º

**Instrução do Processo**

1- As candidaturas ao Estagiar UE são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, cópia do processo de candidatura ao estágio e comprovativo da notificação de admissão pela instituição ou órgão promotores;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Certificado de licenciatura ou mestrado, com a respetiva classificação final;
- d) Comprovativo do último ciclo de estudos completado na Região Autónoma dos Açores ou, no caso de o candidato não ter frequentado e concluído o último ciclo de estudos no mesmo estabelecimento, documentos comprovativos dos vários estabelecimentos de ensino onde esteve matriculado e respetiva classificação;
- e) *Curriculum vitae* atualizado;
- f) Morada permanente e comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos.

2- Quando a candidatura não tenha sido instruída com os documentos referidos no n.º 1, o candidato será notificado e dispõe de um prazo de 10 dias úteis para fornecer os elementos em falta, sob pena de exclusão da sua candidatura.

## Artigo 10.º

**Seleção**

1- Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, as bolsas são atribuídas por ordem de entrada das respetivas candidaturas ao Estagiar UE, com o limite do número anual fixado nos termos do artigo 7.º.

2- Nos casos previstos na alínea b) do artigo 2.º, os candidatos são avaliados e classificados nos termos estipulados no acordo celebrado com o organismo promotor, devendo incluir obrigatoriamente os critérios de currículo e entrevista, ponderados, respetivamente, em 40% e 60%.

## Artigo 11.º

**Comissão de seleção**

1- Para efeitos do artigo anterior, a comissão de seleção e atribuição da bolsa será formada por três elementos, indicados por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus, podendo incluir uma personalidade de reconhecido mérito na área dos estudos europeus.

**JORNAL OFICIAL**

2- As deliberações, critérios e fundamentos de atribuição da comissão de seleção, constarão de atas a elaborar por esta, que poderão ser consultadas pelos candidatos, se assim o requererem.

**Artigo 12.º****Decisão**

1- Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, a atribuição da bolsa é condicionada à prévia aceitação do estágio pelo candidato junto da instituição ou órgão promotores.

2- Os candidatos serão notificados da proposta de decisão de atribuição de bolsa, devendo transmitir ao Governo Regional a sua aceitação num prazo de 10 dias úteis, sob pena de não atribuição de bolsa.

3- No caso de não se verificar o ato de aceitação, nos termos do número anterior, a bolsa será atribuída ao candidato imediatamente a seguir, atenta a graduação a que se refere o artigo 10.º.

4- A decisão de atribuição da bolsa efetua-se por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus.

5- A atribuição da bolsa de estudos depende da prévia celebração de um contrato entre o bolseiro e a Região, no qual deverão constar todas as obrigações das partes, em particular, o disposto no artigo 13.º.

**Artigo 13.º****Deveres**

1- Constituem deveres dos beneficiários:

a) Cumprir integralmente as regras aplicáveis aos estágios, da responsabilidade das respetivas instituições, em especial, a assiduidade;

b) Apresentar cópias de eventuais trabalhos escritos elaborados no âmbito do estágio, sem prejuízo do dever de reserva em relação às funções desempenhadas, quando aplicável;

c) Elaborar um relatório final de estágio;

d) Disponibilizar-se, após o final do estágio, para participação em iniciativas ligadas aos assuntos da União Europeia, promovidos pelo Governo Regional dos Açores ou por entidades por este indicadas.

2- A participação em iniciativas ligadas aos assuntos da União Europeia, conforme o disposto na alínea d), será sempre condicionado a acordo do bolseiro e não poderá prejudicar o seu percurso profissional ou académico.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 14.º

**Incumprimento**

1- O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma determina a obrigação de reposição imediata dos valores recebidos, podendo ser executada a cobrança coerciva dos mesmos, de acordo com a lei geral.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, o estagiário-bolseiro fica obrigado à devolução à Região do valor da bolsa no caso de:

a) Reprovação ou expulsão por falta de assiduidade, por razões disciplinares ou por outros motivos que lhe sejam direta e culposamente imputáveis;

b) Desistência ou não conclusão do estágio, salvo razão ponderosa, devidamente fundamentada, nomeadamente, motivos de saúde;

3- Para efeitos da alínea b) do número anterior, a admissibilidade dos motivos que determinam o afastamento da obrigação de reposição imediata dos valores recebidos é efetuada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus.

## Artigo 15.º

**Cessação Voluntária da Bolsa**

Os estagiários-bolseiros podem fazer cessar a qualquer momento a bolsa de que beneficiem ao abrigo do presente regulamento, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de assuntos europeus, ficando obrigados à reposição imediata de quaisquer valores entretanto recebidos.

## Artigo 16.º

**Não Cumulação**

Os benefícios previstos no presente diploma não são cumuláveis, durante o mesmo período, com outros programas de atribuição de bolsa da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 17.º

**Acompanhamento, execução e interpretação**

1- O departamento do Governo competente em matéria de assuntos europeus é responsável pelo processo de candidaturas e pelo acompanhamento da frequência dos estágios, bem como do cumprimento do contrato celebrado com o bolseiro.

2- O membro do Governo com competência em matéria de assuntos europeus elabora os despachos e outorga os protocolos e contratos que se afigurem necessários à boa execução do programa.



3- As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento ou do acordo previsto na alínea b) do artigo 2.º, bem como pela omissão de normas que se afigurem essenciais à boa execução do Programa, serão esclarecidas ou fixadas por Despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Considerando que o Programa Estagiar, nas suas vertentes L, T e U dirigido a jovens recém-licenciados, mestres e recém-formados no ensino profissional tem sido um poderoso instrumento de inserção de milhares de jovens no mundo do trabalho;

Considerando que o referido programa tem como promotores entidades ou empresas constituídas e inseridas no mercado de trabalho e visa proporcionar um estágio de qualidade aos jovens envolvidos;

Considerando que esta estratégia de transição para a vida ativa, que tem apresentado elevadas taxas de sucesso, tem mostrado ser suscetível de aperfeiçoamentos na decorrência das avaliações e do acompanhamento permanente que tem merecido pelos departamentos governamentais competentes;

Considerando que importa introduzir algumas modificações, que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade dos estagiários, quer com a eficiência económica do programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2- Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

a) Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho;

b) Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012, de 23 de março;

c) Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2013, de 11 de janeiro;

d) Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013, de 31 de julho.

3- A revogação prevista no número anterior não se aplica aos estágios que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução e às candidaturas até então



submetidas, bem como aos cursos de empreendedorismo a decorrer ou cuja candidatura esteja pendente.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### **Anexo**

## **Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1- O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação;

b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano;

c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém-diplomado o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, pós-graduação, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivo**

O ESTAGIAR tem os seguintes objetivos:

a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;

b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;

d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;

**JORNAL OFICIAL**

e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

**Artigo 3.º****Destinatários**

1- O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

2- O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

3- O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

4- Não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

**Artigo 4.º****Natureza do estágio**

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

**Artigo 5.º****Duração dos estágios**

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de seis meses nas ilhas de São Miguel e Terceira, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.

2- Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

3- Ao ESTAGIAR T aplica-se em toda a Região as regras de duração dos estágios realizados no âmbito do ESTAGIAR L nas ilhas de São Miguel e Terceira.

4- Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de julho e 30 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

5- Os estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6- Os estágios realizam-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

7- O membro do Governo responsável pela área do emprego, após a duração máxima dos estágios previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos mesmos.

**Artigo 6.º****Entidades promotoras**

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as seguintes entidades, que tenham procedido à entrega do relatório único:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- Podem ainda apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T a Administração Pública Central, Regional e Local, com exceção das Juntas de Freguesia.

3- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades referidas nas alíneas a) a c) do número 1 do presente artigo.

**Artigo 7.º****Candidatura**

1- Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U efetuam a sua candidatura no sítio [www.estagiar.azores.gov.pt](http://www.estagiar.azores.gov.pt) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e/ou do cartão de identificação fiscal;
- b) Fotocópia de comprovativo do domicílio fiscal na Região;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano letivo em curso.
- d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses;
- e) Declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer atividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respetiva formação.

**JORNAL OFICIAL**

2- O período de candidaturas decorre em simultâneo para os jovens e para as entidades promotoras.

3- A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

**Artigo 8.º****Projetos**

1- Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto, para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro.

2- No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.

3- Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes e com a atividade principal da entidade promotora ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

4- Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente.

5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

6- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio [www.estagiar.azores.gov.pt](http://www.estagiar.azores.gov.pt) mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Identificação dos jovens selecionados;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- c) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado.

7- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.

8- O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excepcional de candidaturas após os prazos previstos no n.º 1.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 9.º

**Limite de estagiários**

1- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 6.º o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último relatório único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega.

2- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Central e Local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

4- No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;

b) Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

## Artigo 10.º

**Procedimentos**

1- À DREQP compete a análise e seleção dos projetos.

2- Os projetos são aprovados pela Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

## Artigo 11.º

**Obrigações dos promotores**

Compete às entidades promotoras:

a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;

b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 4 do presente Regulamento;
- e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- f) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- j) Informar a DREQP da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 14.º;
- k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

**Artigo 12.º****Obrigações dos estagiários**

São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DREQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;
- g) Elaborar relatório final do estágio.

**Artigo 13.º****Assiduidade**

1- A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.

**JORNAL OFICIAL**

2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

3- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

**Artigo 14.º****Desistência**

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DREQP no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

**Artigo 15.º****Compensação Pecuniária**

1- Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor líquido de €720,00.

2- Aos estagiários do programa ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.

3- A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4- Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

5- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de São Miguel e Terceira, e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros seis meses de estágio, sendo aquela participada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de estágio.

6- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela no mais participada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 16.º

**Seguro**

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

## Artigo 17.º

**Integração**

1- As entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3 do presente Regulamento podem exercer a faculdade de prorrogação do contrato de estágio.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, obrigam-se à contratação, de pelo menos 50% do número global de estagiários que iniciaram o projeto, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

3- O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

## Artigo 18.º

**Relatório de estágio**

Os estagiários inseridos em projetos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de 30 dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na Plataforma ESTAGIAR um relatório sobre a atividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projeto com a apreciação global do seu desempenho.

## Artigo 19.º

**Acompanhamento e fiscalização**

1- O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de sete jovens, até 35 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do ESTAGIAR, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.

3- A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

**JORNAL OFICIAL**

4- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.

5- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiar é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00 por hora efetiva de ocupação.

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontre sedeadada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efetuado um seguro de acidentes pessoal.

8- No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

**Artigo 20.º****Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

**Artigo 21.º****Encargos**

Os encargos decorrentes dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

**Artigo 22.º****Produção de efeitos**

O presente Regulamento aplica-se aos estágios cujas candidaturas sejam efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2015

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Considerando que se reveste de manifesto interesse público regional que a Atlânticoline, S.A., assegure, em 2015, a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e

**JORNAL OFICIAL**

viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, em ordem a garantir a qualidade, continuidade e regularidade desse importante e indispensável serviço;

Considerando que, nos termos do n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., aprovado pela Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e alterado pelas Resoluções n.º 9/2014, de 20 de janeiro, e n.º 172/2014, de 21 de novembro, o Governo Regional pode, a título temporário e excepcional, incumbir aquela empresa pública de prosseguir a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e com o n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral, aprovado pela Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e alterado pelas Resoluções n.º 9/2014, de 20 de janeiro, e n.º 172/2014, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Incumbir a Atlânticoline, S.A., de prosseguir a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2015 e até à data em que se inicie a produção de efeitos do novo contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores relativo à implementação das novas obrigações de serviço público regionais.

2- Os encargos decorrentes da prestação do serviço referido no n.º 1, que sejam diretamente suportados pela Atlânticoline, S.A., ficam abrangidos pelo estabelecido no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa pública.

3- Ratificar todos os atos praticados pelo Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., com vista a dar execução ao disposto no n.º 1 da presente resolução, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4- A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

Considerando que até início da vigência do novo contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores relativo à implementação das novas obrigações de serviço público regionais importa continuar a assegurar o serviço marítimo de transporte de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira;

Considerando que para esse efeito se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal com vista à celebração do contrato de aquisição do serviço de transporte marítimo regular entre aquelas ilhas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com a faculdade de subdelegação, a competência para a decisão de contratar a aquisição dos serviços marítimos de transporte de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira, pelo prazo de três meses, prorrogável até o limite máximo de três meses, bem assim para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

2- O encargo decorrente da aquisição dos serviços referidos número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas.

3- A presente Resolução produz efeitos na data da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 9/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

A promoção e proteção das condições de saúde dos indivíduos, família e comunidade constituem os principais deveres do Serviço Regional de Saúde (SRS), cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro.

A Portaria n.º 93/2005, de 29 de dezembro, aprovou o Boletim Individual de Saúde Oral para os utentes do SRS, o qual constituiu-se, de acordo com as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), como um documento de registo e consulta de grande importância para os utentes e profissionais do SRS que permitiu colmatar a falta de informação da história clínica oral de cada indivíduo.

A alteração de orientações em matéria de saúde oral torna necessária a atualização do Boletim Individual de Saúde Oral, designadamente, o reajuste dos seus conteúdos.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro:

**Artigo 1.º****Boletim Individual de Saúde Oral**

É aprovado o Boletim Individual de Saúde Oral, cujo modelo é anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Impressão e menções**

O Boletim Individual de Saúde Oral é impresso em formato A5, tendo na capa a inscrição "Boletim Individual de Saúde Oral", um logótipo com a expressão "SAÚDE ORAL AÇORES" e na contracapa o símbolo da Região Autónoma dos Açores e as menções à Secretaria Regional da Saúde e à Direção Regional da Saúde.

**Artigo 3.º****Revogação**

É revogada a Portaria n.º 93/2005, de 29 de dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

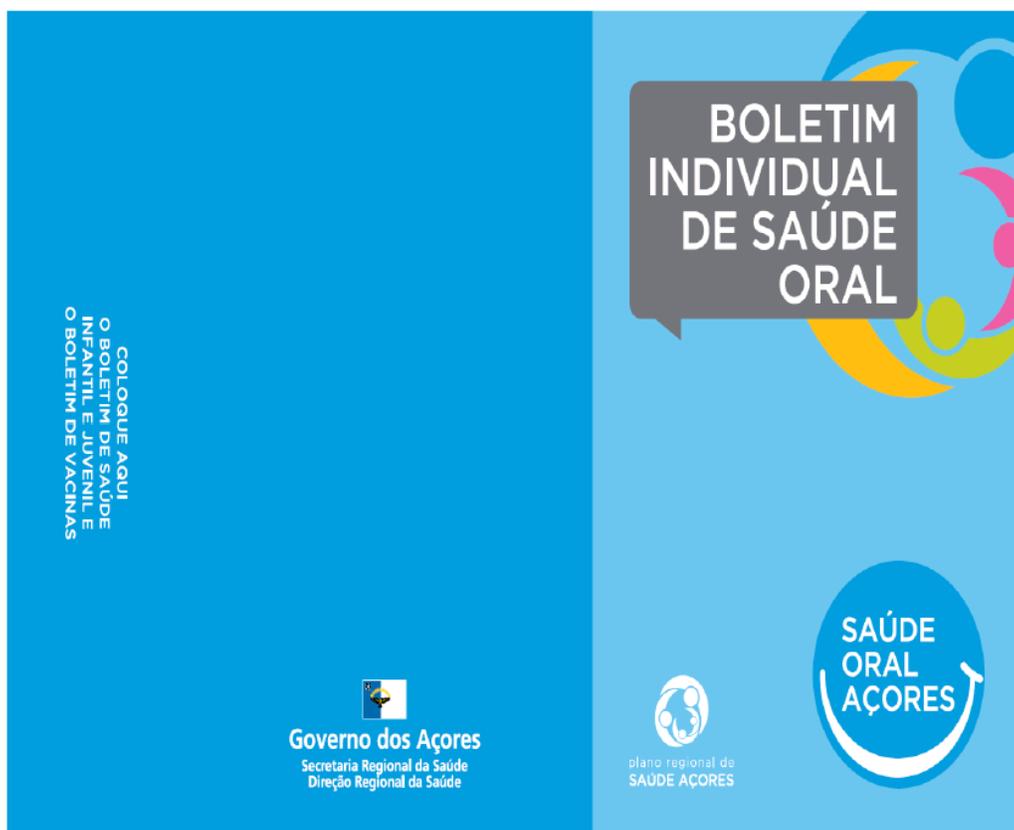
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 16 de janeiro de 2015.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**ANEXO**



## Instruções

## Mensagens

**PARA OS PAIS**

• Este Boletim Individual de Saúde oral contém informações muito importantes respeitantes à saúde oral do vosso filho, que completam as do Boletim Individual de Saúde.

• Não perca nem estrague os boletins de saúde.

• Nunca se esqueça de levar os Boletins consigo quando tiver que ir ao seu médico, médico dentista, ao Centro de Saúde, às consultas hospitalares e no momento das hospitalizações.

• Coloque-o junto ao Boletim Individual de Saúde.

• Preencha cuidadosamente o Boletim do seu filho.

**PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

• Nunca se esqueça de pedir o Boletim Individual de Saúde Oral.

• Preencha conscienciosa e cuidadosamente o Boletim.

• Os índices, os códigos e os critérios de diagnóstico a utilizar são os preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e encontram-se descritos nas últimas páginas deste Boletim Individual de Saúde Oral.

• Informem os pais e os utentes da importância do Boletim Individual de Saúde Oral.

**PARA OS UTENTES / UTILIZADORES**

• Preencha cuidadosamente o seu Boletim.

• Não perca este Boletim.

• Tenha-o sempre em dia.

Edição de 2014  
 Portaria / , de de  
 da Secretaria Regional de Saúde

região autónoma dos açores | site dos serviços | telef: 295 204 200 | gpe@rja.azores.gov.pt  
 secretaria Regional de Saúde | 970-855 angra do heroísmo | fax: 295 204 252 | www.azores.gov.pt

A nossa boca é muito importante, temos a obrigação de cuidar bem dela.

Devemos ser sempre amigos dos nossos dentes.

Menos um dente menos saúde.

Ser prudente, evitar acidentes e traumatismos por distração,

Observar os nossos dentes todos os dias.

Escovar os dentes sempre antes de deitar e depois do pequeno-almoço.

Lavar sempre a língua.

Usar uma pasta dentífrica com flúor.

Usar o fio dentário pelo menos uma vez por dia.

A nossa alimentação deve ser simples, variada e equilibrada.

Mastigar bem os alimentos.

Evitar comer muitos doces.

Cuidado com os alimentos açucarados mais aderentes.

É preciso dizer- "Não obrigado" - à oferta de doces fora das refeições.

O flúor protege os dentes.

Se temos problemas na nossa boca devemos procurar o nosso médico dentista.

Evitar tirar dentes, pois não há terceira dentição.

Visitar o nosso dentista, pelo menos, uma vez por ano.

Antes prevenir do que remediar.

É muito importante viver com dentes.



**Identificação**

Cartão de Utente N° \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_

Filiação \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Ilha \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_




**Período da erupção dos dentes decíduos**
**0 aos 3 Anos**
**DATA DA ERUPÇÃO DOS DENTES DE LEITE**

///	51			61	///
///	52			62	///
///	53			63	///
///	54			64	///
///	55			65	///
///	85			75	///
///	84			74	///
///	83			73	///
///	82			72	///
///	81			71	///

**AMAMENTAÇÃO** - Até ao \_\_\_\_ mês

**BIBERÃO** - Início ao \_\_\_\_ mês e fim aos \_\_\_\_ anos de idade.

	1 Ano		2 Anos		3 Anos	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Usa chupeta						
Chupa no polegar						
Chupa nos dedos						
Morde as bochechas						
Rói as unhas						
Range os dentes						
Traumatismos						
Outras						

2

**Período da erupção dos dentes****FLÚOR DA ÁGUA NA ÁREA DA SUA RESIDÊNCIA**

Ilha \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

CONCENTRAÇÃO DO IÃO FLÚOR NAS ÁGUAS \_\_\_\_\_ mg/L

Ilha \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

CONCENTRAÇÃO DO IÃO FLÚOR NAS ÁGUAS \_\_\_\_\_ mg/L

Ilha \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

CONCENTRAÇÃO DO IÃO FLÚOR NAS ÁGUAS \_\_\_\_\_ mg/L

**ADMINISTRAÇÃO DE FLÚOR**

Idade: 0 - 1 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 1 - 2 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 2 - 3 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 3 - 6 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 6 - 9 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 9 - 12 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

Idade: 12 - 18 \_\_\_\_\_ R/ \_\_\_\_\_

3



## Saúde Oral aos 3 anos

### Registo de Saúde Oral aos 3 Anos

#### DENTES DECÍDUOS

55	54	53	52	51	☼	61	62	63	64	65
					▶					
☼	☼	☼	☼	☼	*	☼	☼	☼	☼	☼
					▶					
					▶					
85	84	83	82	81	☼	71	72	73	74	75

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ cpod = \_\_\_

TOTAL DE DENTES DECÍDUOS EXAMINADOS = \_\_\_

FLUOROSE DENTÁRIA ▶ GRAU = \_\_\_

**GENGIVA** ▶  NORMAL  GENGIVITE  EDEMA  FÍSTULA

**MUCOSA** ▶  NORMAL  COM ALTERAÇÕES

**LÍNGUA** ▶  NORMAL  MACROGLOSSIA  MICROGLOSSIA  
 GEOGRÁFICA  SABURROSA

**RESPIRAÇÃO** ▶  NASAL  BUCAL

**MASTIGAÇÃO** ▶  NORMAL  UNILATERAL

**MÁ OCLUSÃO** ▶  NENHUMA  LEVE  SEVERA

**HIGIENE ORAL** ▶  BOA  REGULAR  MÁ  MANCHAS NEGRAS  
 TÁRTARO

Data do Exame Clínico = \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ Examinador \_\_\_\_\_

4





## Saúde Oral aos 6 anos

## Registo de Saúde Oral aos 6 Anos

## DENTES PERMANENTES E DENTES DECÍDUOS

16	15	14	13	12	11	●	21	22	23	24	25	26
	●	●	●			▶			●	●	●	
■	55	54	53	52	51	●	61	62	63	64	65	■
●						▶						●
●	○	●	○	●	○	*	○	●	○	●	○	●
●						▶						●
■	85	84	83	82	81	●	71	72	73	74	75	■
	●	●	●	●	●	▶	●	●	●	●	●	
46	45	44	43	42	41	●	31	32	33	34	35	36

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ cpod = \_\_\_

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ CPOD = \_\_\_

TOTAL DE DENTES DECÍDUOS EXAMINADOS = \_\_\_\_\_

TOTAL DE DENTES PERMANENTES EXAMINADOS = \_\_\_\_\_

FLUOROSE DENTÁRIA ▶ GRAU = \_\_\_\_\_

GENGIVA ▶  NORMAL  GENGVITE  EDEMA  FÍSTULAMUCOSA ▶  NORMAL  COM ALTERAÇÕESLÍNGUA ▶  NORMAL  MACROGLOSSIA  MICROGLOSSIA GEOGRÁFICA  SABURROSARESPIRAÇÃO ▶  NASAL  BUCALMASTIGAÇÃO ▶  NORMAL  UNILATERALMÁ OCLUSÃO ▶  NENHUMA  LEVE  SEVERAHIGIENE ORAL ▶  BOA  REGULAR  MÁ  MANCHAS NEGRAS TÁRTARO

Data do Exame Clínico - \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ Examinador \_\_\_\_\_

6




**Saúde Oral aos 9 anos**
**Registo de Saúde Oral aos 9 Anos**
**DENTES PERMANENTES E DENTES DECÍDUOS**

16	15	14	13	12	11	☀	21	22	23	24	25	26
						▶						
■	55	54	53	52	51	☀	61	62	63	64	65	■
●						▶						●
●						▶						●
☀	○	☀	○	☀	○	✱	○	☀	○	☀	○	☀
●						▶						●
●						▶						●
■	85	84	83	82	81	☀	71	72	73	74	75	■
						▶						
						▶						
46	45	44	43	42	41	☀	31	32	33	34	35	36

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ cpod = \_\_\_

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ CPOD = \_\_\_

TOTAL DE DENTES DECÍDUOS EXAMINADOS = \_\_\_

TOTAL DE DENTES PERMANENTES EXAMINADOS = \_\_\_

FLUOROSE DENTÁRIA ▶ GRAU = \_\_\_

**GENGIVA** ▶  NORMAL  GENGVITE  EDEMA  FÍSTULA

**MUCOSA** ▶  NORMAL  COM ALTERAÇÕES

**LÍNGUA** ▶  NORMAL  MACROGLOSSIA  MICROGLOSSIA

 GEOGRÁFICA  SABURROSA

**RESPIRAÇÃO** ▶  NASAL  BUCAL

**MASTIGAÇÃO** ▶  NORMAL  UNILATERAL

**MÁ OCLUSÃO** ▶  NENHUMA  LEVE  SEVERA

**HIGIENE ORAL** ▶  BOA  REGULAR  MÁ  MANCHAS NEGRAS

 TÁRTARO

Data do Exame Clínico - \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ Examinador \_\_\_\_\_

8





## Saúde Oral aos 12 anos

## Registo de Saúde Oral aos 12 Anos

## DENTES PERMANENTES E DENTES DECÍDUOS

17	16	15	14	13	12	11	☀	21	22	23	24	25	26	27
							▶							
■	■	55	54	53	52	51	☀	61	62	63	64	65	■	■
•	•						▶						•	•
○	☀	○	☀	○	☀	○	*	○	☀	○	☀	○	☀	○
•	•						▶						•	•
■	■	85	84	83	82	81	☀	71	72	73	74	75	■	■
							▶							
47	46	45	44	43	42	41	☀	31	32	33	34	35	36	37

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_\_ perdidos = \_\_\_\_ obturados = \_\_\_\_ CPOD = \_\_\_\_

TOTAL DE DENTES PERMANENTES EXAMINADOS = \_\_\_\_

FLUOROSE DENTÁRIA ▶ GRAU = \_\_\_\_

GENGIVA ▶  NORMAL  GENGVITE  EDEMA  FÍSTULAMUCOSA ▶  NORMAL  COM ALTERAÇÕESLÍNGUA ▶  NORMAL  MACROGLOSSIA  MICROGLOSSIA  
 GEOGRÁFICA  SABURROSARESPIRAÇÃO ▶  NASAL  BUCALMASTIGAÇÃO ▶  NORMAL  UNILATERALMÁ OCLUSÃO ▶  NENHUMA  LEVE  SEVERAHIGIENE ORAL ▶  BOA  REGULAR  MÁ  MANCHAS NEGRAS  
 TÁRTARO

Data do Exame Clínico = \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ Examinador \_\_\_\_

10





## Saúde Oral aos 18 anos

### Registo de Saúde Oral aos 18 Anos

#### DENTES PERMANENTES

18	17	16	15	14	13	12	11	●	21	22	23	24	25	26	27	28
								▶								
■	■	■	55	54	53	52	51	●	61	62	63	64	65	■	■	■
●	●	●						▶						●	●	●
●	●	●						▶						●	●	●
●	●	●						▶						●	●	●
■	■	■	85	84	83	82	81	●	71	72	73	74	75	■	■	■
								▶								
48	47	46	45	44	43	42	41	●	31	32	33	34	35	36	37	38

#### ESTADO PERIODONTAL

16	11	26
46	31	36

CÁRIE DENTÁRIA ▶ cariados = \_\_\_ perdidos = \_\_\_ obturados = \_\_\_ CPOD = \_\_\_

TOTAL DE DENTES PERMANENTES EXAMINADOS = \_\_\_

FLUOROSE DENTÁRIA ▶ GRAU = \_\_\_

**GENGIVA** ▶  NORMAL  GENGIVITE  EDEMA  FÍSTULA

**MUCOSA** ▶  NORMAL  COM ALTERAÇÕES

**LÍNGUA** ▶  NORMAL  MACROGLOSSIA  MICROGLOSSIA

GEOGRÁFICA  SABURROSA

**RESPIRAÇÃO** ▶  NASAL  BUCAL

**MASTIGAÇÃO** ▶  NORMAL  UNILATERAL

**MÁ OCLUSÃO** ▶  NENHUMA  LEVE  SEVERA

**HIGIENE ORAL** ▶  BOA  REGULAR  MÁ  MANCHAS NEGRAS

TÁRTARO

Data do Exame Clínico = \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ Examinador \_\_\_\_\_

12











**CrITÉrios e cÓdigos de diagnÓstico****CÁRIE DENTÁRIA - ÍNDICE: CPOD****Números:** Dentição Permanente - **Letras:** Dentição Decídua

- 0 (A)** **DENTE HÍGIDO** - Quando não apresenta clinicamente vestígios de cárie tratada, ou não.
- 1 (B)** **DENTE CARIADO** - Quando uma lesão num sulco, fissura ou superfície lisa (vestibular ou lingual) apresentar tecido amolecido na base, descoloração do esmalte ou de parede, ou possuir uma restauração temporária.
- 2 (C)** **DENTE OBTURADO COM CÁRIE** - Quando possui uma ou mais restaurações e, ao mesmo tempo, uma ou mais áreas cariadas. Não há distinção entre cáries primárias e secundárias, ou seja, se as lesões estão, ou não, em associação física com a(s) restauração(ões).
- 3 (D)** **DENTE OBTURADO SEM CÁRIE** - Quando uma ou mais restaurações definitivas estiverem presentes sem existir cárie primária ou recorrente. Um dente com coroa devido a outras causas como trauma, ou como suporte de prótese, é codificado como excluído.
- 4 (E)** **DENTE PERDIDO POR CÁRIE** - utilizada quando um elemento da dentição permanente ou temporária foi extraído por causa de cárie. Para dentição temporária, este código deve ser aplicado apenas quando o indivíduo estiver numa faixa etária na qual a esfoliação normal não constitui justificativa suficiente para a ausência.
- 5** **DENTE PERMANENTE PERDIDO POR OUTRA RAZÃO QUE NÃO SEJA CÁRIE - PERDIDO POR OUTRAS RAZOES** - Quando a ausência for motivada por razões ortodónticas, periodontais, ou for congénita.
- 6 (F)** **SELANTE OU VERNIZ** - Para os casos em que um selante de fissura foi colocado, ou quando a fissura oclusal foi alargada para receber um compósito. Se o dente possui selante e está cariado, deve ser codificado como 1 ou B (cárie).
- 7 (G)** **APOIO DE PONTE OU COROA** - Indica um dente que é parte de uma prótese fixa. Este código pode ser usado para coroas por outras razões que não a cárie. Cabe frisar que dentes extraídos e substituídos por um elemento de ponte fixa são codificados como 4 ou 5. Anotar aqui apenas os dentes que servem de pilares para pontes.
- 8** **DENTE NÃO ERUPCIONADO** - Restrito à dentição permanente e desde que não exista dente temporário no espaço livre.
- T** **TRAUMATISMO** - Uma coroa fraturada é quando parte da sua superfície está ausente como resultado de um traumatismo, mas sem evidência de cáries.
- 9** **DENTE EXCLUÍDO** - Aplicado a qualquer dente que não possa ser examinado.

18



## Critérios e códigos de diagnóstico

### FLUOROSE DENTÁRIA - ÍNDICE: DEAN

- 0** **NORMAL** - Dente sem fluorose.
- 1** **QUESTIONÁVEL** - Pequenas manchas no esmalte difíceis de discernir e raras.
- 2** **MUITO LEVE** - Pequenas áreas brancas opacas, branco porosas em alguns dentes sem envolver mais do que 25% da superfície.
- 3** **LEVE** - Áreas mais extensas, porém sem envolver mais do que 50% da superfície dentária.
- 4** **MODERADO** - A maior parte das superfícies de esmalte são atingidas, há desgaste nítido nas superfícies sujeitas ao atrito, aparecendo manchas castanhas ou amareladas.
- 5** **GRAVE** - Todas as superfícies são atingidas afectando a morfologia dentária. Existem depressões isoladas ou confluentes; manchas castanhas em muitos lugares. Aspeto corroído do esmalte.
- Nota:** O registo é baseado nos dois dentes mais afectados, ou seja o grau atribuído deve aplicar-se a dois dentes.

### Estado Periodontal - ÍNDICE: IPC (Índice Periodontal Comunitário)

- 0** **HÍGIDO**
- 1** **SANGRAMENTO** - Observado diretamente ou pela utilização de um espelho clínico, após a sondagem.
- 2** **CÁLCULO** - Qualquer quantidade detetada durante a sondagem, mas toda a faixa preta da sonda visível.
- 3** **BOLSA DE 4 A 5 mm** - Margem gengival dentro da faixa preta da sonda.
- 4** **BOLSA DE 6 mm OU MAIS** - Faixa preta da sonda não visível.
- 9** **NÃO REGISTADO**
- Nota:** O incisivo e ou os primeiros molares (até aos 20 anos) ou os pares do primeiro e segundo molares (após os 20 anos) devem ser examinados e o grau mais alto encontrado é o registado.

### MÁ OCLUSÃO - CÓDIGO

- 0** **NENHUMA ANORMALIDADE ou MÁ OCLUSÃO**
- 1** **ANOMALIA LEVE** - Anomalias leves, tais como um ou mais dentes com giroversão ou leve apinhamento ou espaçamento, que prejudique o alinhamento regular dos dentes.
- 2** **ANOMALIA SEVERA** - Anomalias mais sérias, especificamente, a presença de uma ou mais das seguintes condições nos quatro incisivos anteriores:
- trespasse horizontal maxilar estimado em 9 mm ou mais;
  - trespasse horizontal mandibular, mordida cruzada anterior igual ou maior que o tamanho de um dente;
  - mordida aberta;
  - desvio da linha média estimado em 4mm ou mais;
  - apinhamento ou espaçamento estimado em 4mm ou mais.

19



## Quadro - dentição decídua e dentição permanente

Dentição Decídua ou de Leite		
Cronologia da Erupção		
Incisivo central superior direito = 51	7 Meses	61 - Incisivo central superior esquerdo
Incisivo lateral superior direito = 52	9 Meses	62 - Incisivo lateral superior esquerdo
Canino superior direito = 53	18 Meses	63 - Canino superior esquerdo
Primeiro molar superior direito = 54	14 Meses	64 - Primeiro molar superior esquerdo
Segundo molar superior direito = 55	24 Meses	65 - Segundo molar superior esquerdo
=		
Segundo molar inferior direito = 85	20 meses	75 - Segundo molar inferior esquerdo
Primeiro molar inferior direito = 84	12 meses	74 - Primeiro molar inferior esquerdo
Canino inferior direito = 83	16 meses	73 - Canino inferior esquerdo
Incisivo inferior lateral direito = 82	7 meses	72 - Incisivo inferior lateral esquerdo
Incisivo inferior central direito = 81	6 meses	71 - Incisivo inferior central esquerdo
Dentição Permanente ou Definitiva		
Cronologia da Erupção		
Incisivo central superior direito = 11	7-8 Anos	21 - Incisivo central superior esquerdo
Incisivo lateral superior direito = 12	8-9 Anos	22 - Incisivo lateral superior esquerdo
Canino superior direito = 13	11-12 Anos	23 - Canino superior esquerdo
Primeiro pré-molar superior direito = 14	10-11 Anos	24 - Primeiro pré-molar superior esquerdo
Segundo pré-molar superior direito = 15	10-12 Anos	25 - Segundo pré-molar superior esquerdo
Primeiro molar superior direito = 16	6-7 Anos	26 - Primeiro molar superior esquerdo
Segundo molar superior direito = 17	12-13 Anos	27 - Segundo molar superior esquerdo
Terceiro molar superior direito = 18	17-21 Anos	28 - Terceiro molar superior esquerdo
=		
Terceiro molar inferior direito = 48	17-21 Anos	38 - Terceiro molar inferior esquerdo
Segundo molar inferior direito = 47	11-13 Anos	37 - Segundo molar inferior esquerdo
Primeiro molar inferior direito = 46	6-7 Anos	36 - Primeiro molar inferior esquerdo
Segundo pré-molar inferior direito = 45	11-12 Anos	35 - Segundo pré-molar inferior esquerdo
Primeiro pré-molar inferior direito = 44	10-12 Anos	34 - Primeiro pré-molar inferior esquerdo
Canino inferior direito = 43	9-10 Anos	33 - Canino inferior esquerdo
Incisivo lateral inferior direito = 42	7-8 Anos	32 - Incisivo inferior superior esquerdo
Incisivo central inferior direito = 41	6-7 Anos	31 - Incisivo inferior superior esquerdo

<p>Menos um dente menos saúde</p>	<p>É importante viver com dentes</p>
-----------------------------------	--------------------------------------

20

## S.R. DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 4/2015 de 23 de Janeiro de 2015

Considerando que o Despacho Normativo n.º 43/2009 de 15 de junho definiu as regras de publicação regular das listas de espera cirúrgicas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a entrada em funcionamento do Sistema Informático de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia dos Açores (SIGLICA) e os resultados já obtidos através do Sistema de Informação da Saúde dos Açores (SISA).

Considerando que o SIGLICA integra a informação constante dos módulos de bloco operatório, dos Sistemas de Informação Hospitalares (SIH) dos três hospitais da Região.

Considerando que é necessário publicar as listas de forma transparente, com informação relevante para os decisores e para a população, salvaguardando, simultaneamente, a privacidade dos utentes.

Considerando que a publicação das listas deve reger-se pelos propósitos anteriormente enumerados.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, o Secretário Regional da Saúde determina que:

1. O único meio para obtenção dos dados relativos aos utentes inscritos para cirurgia é o SIGLICA e o único meio para extrair os relatórios com os dados quantitativos dos movimentos na lista de inscritos é o SISA, estando os hospitais responsáveis pela atualização e veracidade dos dados extraídos.

2. Os serviços da secretaria regional da saúde com competência em planeamento e estatística devem publicar na página oficial da Secretaria Regional da Saúde, até dia 5 de cada mês, o número de utentes movimentados no mês anterior, bem como o número de utentes acumulados por hospital e por especialidade cirúrgica, de acordo com o modelo em anexo.

3. As listas devem incluir todos os utentes em espera, independentemente do tempo de inscrição e do tipo de bloco operatório/anestesia necessário.

4. O sistema informático de alertas e notificações da Saudaçor, SA deve notificar mensalmente, por serviço de mensagens curtas (SMS), os utentes que tenham os dados atualizados, da sua ordem na lista de inscritos para cirurgia, de acordo com o SIGLICA.

5. Os hospitais são responsáveis por definir um circuito de informação ao utente inscrito para cirurgia e, mediante identificação pelo número de identificação civil e número nacional utente, esclarecer dúvidas, corrigir os dados pessoais e informar o utente do seu lugar na lista de espera de acordo com o SIGLICA.

6. É revogado o Despacho Normativo n.º 43/2009 de 15 de junho.

7. O presente despacho normativo entra em vigor a 1 de Fevereiro de 2015.

12 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

Mês:	HDES						HSEIT						HH					
	Pré-inscritos	Inscritos	Agendados	Operados	Cancelados	Suspensos	Pré-inscritos	Inscritos	Agendados	Operados	Cancelados	Suspensos	Pré-inscritos	Inscritos	Agendados	Operados	Cancelados	Suspensos
Angiologia e Cirurgia Vascular																		
Cirurgia Cardioratória																		
Cirurgia Geral																		
Cirurgia Maxilo-Facial																		
Cirurgia Pediátrica																		
Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética																		
Dermato-Venereologia																		
Estomatologia																		
Ginecologia/Obstetrícia																		
Neurocirurgia																		
Oftalmologia																		
Ortopedia																		
Otorrinolaringologia																		
Urologia																		
<b>Total do mês</b>																		
<b>Acumulado do hospital</b>																		

**Pré-inscritos** – utentes com indicação cirúrgica, que ainda não entregaram o consentimento informado.

**Inscritos** – utentes a aguardar cirurgia.

**Agendados** – utentes com a data da cirurgia agendada

**Operados** – utentes submetidos a cirurgia

**Suspensos** – utentes com a cirurgia agendada que, por motivos clínicos, não foram operados e aguardam nova marcação.